

**Talden Farias**  
organizador

**10 ANOS DA LEI  
COMPLEMENTAR 140**  
*desafios e perspectivas*



2022

Copyright © 2022 Editora Meraki Ltda

Todos os direitos reservados.

ISBN: 978-65-88781-75-3

*Acompanhamento editorial Leonam Liziero*

*Direção de arte Brenda Santos*

Editora Meraki

*Conselho Editorial*

Alexandre Walmott Borges (UFU)

Alessandra Silveira (UMinho)

Ari Marcelo Solon (USP)

Dawid Bunikowski (UEF)

Diva Julia Safe Coelho (PNPD-CAPES/UFU)

Felipe Magalhães Bambirra (UniALFA)

Gonçal Mayos (UB)

José Carlos Remotti (UAB)

Osvaldo Alves de Castro Filho (UFMS)

Saulo Pinto Coelho (UFG)

F224 Farias, Talden et.

10 anos da Lei Complementar 140: desafios e perspectivas/ Talden Farias  
(org.). Andradina: Meraki, 2022

Bibliografia

ISBN 978-65-88781-75-3

1. Direito Ambiental 2. Federalismo

1. Título

CDU – 346.5 CDD – 354

Reservados todos os direitos desta obra.

Proibida toda e qualquer reprodução desta edição por qualquer meio ou forma sem a permissão  
expressa do editor

## SUMÁRIO

**Prefácio, 11**

**Proêmio, 13**

**Apresentação, 14**

**Autores, 17**

### Parte I

**Aspectos Gerais da Competência Administrativa Ambiental**

**A Lei Complementar 140/2011 e o “federalismo cooperativo ecológico” consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro, 31**

*Ingo Wolfgang Sarlet*

*Tiago Fensterseifer*

**Conflitos federativos nas competências materiais ambientais, 42**

*Paulo de Bessa Antunes*

*Bruno Linhares Lemos*

**Artigo 17 da Lei Complementar 140/11: evolução legislativa, desafios e perspectivas, 59**

*Alexandre Burmann*

*Marcos Abreu Torres*

**Competência administrativa em matéria ambiental à luz do regime instituído pela Lei Complementar 140/2011, 75**

*Marcelo Buzaglo Dantas*

*Fernanda de Oliveira Crippa*

**A Lei Complementar 140/2011 e o Licenciamento Ambiental, 90**

*Lucíola Maria de Aquino Cabral*

**A Lei Complementar 140/2011 e o Modelo Cooperativo de Tutela Administrativa Comum do Meio Ambiente, 116**

*Rodrigo Jorge Moraes*

**Pacto federativo e a repartição de competências em matéria ambiental: uma análise do art. 17 da Lei Complementar 140/2011, 131**

*Jorge Alex Nunes Athias*

*João Daniel Macedo Sá*

**A cooperação entre entes federativos sob a perspectiva da LC 140/2011, 151**

*Felipe Pires Muniz de Brito*

*Frederico Rios Paula*

**Instrumentos para a cooperação interfederativa na Lei Complementar 140/2011, 170**

*Carlos Sérgio Gurgel*

*Talden Farias*

**A LC 140/2011 e o alcance do federalismo cooperativo na proteção dos bens culturais, 190**

*Inês Virgínia Prado Soares*

**A Lei Complementar 140/2011 e o critério da abrangência do impacto ambiental, 209**

*Ricardo Cavalcante Barroso*

**Os limites da vinculação da licença ambiental aos órgãos do Sisnama, 230**

*Eduardo Fortunato Bim*

**O licenciamento ambiental único e outros aspectos relevantes da Lei Complementar 140/2011, 244**

*Bruno Campos Silva*

**Lei Complementar 140/2011: uma leitura de 10 anos da jurisprudência do STJ quanto aos conflitos federativos em poder de polícia ambiental, 257**

*Mariana Barbosa Cirne*

*Isabella Maria Martins Fernandes*

**Parte II**

**Situações específicas e a Lei Complementar 140/2011**

**Competência federativa e combate às mudanças climáticas, 275**

*Gabriel Wedy*

*Rafael Martins Costa Moreira*

**Controvérsias no licenciamento ambiental: ponderações desnecessárias e soluções já previstas na LC 140/2011, 290**

*Caio Brilhante Gomes*

**Considerações sobre a competência fiscalizatória na Lei Complementar 140/2011, 311**

*Rita Maria Borges Franco*

**Responsabilidade administrativa ambiental e *non bis in idem*: uma análise crítica do Recurso Especial n. 1.132.682/RJ, 324**

*Luis Antonio Monteiro de Brito*

**Os limites da atuação supletiva sancionadora, 338**

*Marília Longo do Nascimento*

*Marina Motta Benevides Gadelha*

**Sanções administrativas ambientais: infrações endógenas e exógenas em face da Lei Complementar 140, 354**

*Marcelo Kokke*

**O princípio da unicidade de licenciamento e a proteção do patrimônio arqueológico, 370**

*Ana Caroline Machado da Silva*

*Thiago Serpa Erthal*

**A pretensa intenção da Lei Complementar 140/2011 de estabelecer parâmetros de cooperação entre os entes federativos na proteção ao patrimônio cultural e os desafios por não o fazer, 385**

*Carlos Magno de Souza Paiva*

**O novo decreto de cavidades subterrâneas e o papel do ente licenciador: desafios e perspectivas, 397**

*Leandro Eustáquio de Matos Monteiro*

*Janine Oliveira Arruda*

**O papel dos administrados no âmbito da delegação de competência para licenciar, 419**

*Luiz Gustavo Escorcio Bezerra*

*Victor Penitente Trevizan*

**Lei Complementar 140/2011 e supressão de vegetação: breves reflexões, 440**

*Pedro Curvello Saavedra Avellar*

**Análise sobre a (in)constitucionalidade e (i)legalidade da exigência de anuênci a do Ibama para supressão de vegetação em Mata Atlântica** 452

*Alexandre Oheb Sion*

**Licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em unidades de conservação ou que afetam unidades de conservação, 470**

*Erika Bechara*

**Competência administrativa para o licenciamento ambiental em Área de Proteção Ambiental (APA), 484**

*Vital José Pessoa Madruga Filho*

*Ronilson José da Paz*

**Os intervenientes no contexto do licenciamento ambiental, 500**

*Roberta Jardim de Moraes*

*Luciana Gil*

**A Lei Complementar 140/2011 e os cenários decorrentes das negociações para o ingresso do Brasil na OCDE, 515**

*Werner Grau Neto*

*Luciana Vianna Pereira*

*André Marchesin*

**A imperatividade da articulação/cooperação entre a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Recursos Hídricos à luz da Lei Complementar 140/2011, 531**

*José Irivaldo Alves O. Silva*

**Estudo de impacto ambiental: análise a partir da jurisprudência Seaport, 544**

*Leila Cristina do Nascimento e Silva*

### **Parte III**

**O Município e a Lei Complementar 140/2011**

**O Município na Lei Complementar 140/2011, 557**

*Eduardo Lima de Matos*

*Julio Cesar de Sá da Rocha*

**Municipalização do licenciamento ambiental, 567**

*Andréa Cristina de O. Struchel*

**Lei Complementar 140/2011 para quem? A abrangência do instituto em matéria administrativa ambiental e a situação dos Municípios de pequeno porte, 580**

*Adélia Alves Rocha*

**Conflitos na definição da competência originária municipal para a aia e o licenciamento ambiental: percepções, evidências e soluções, 591**

*Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi*

*Alberto de Freitas Castro Fonseca*

**Lei Complementar 140/2011 e o licenciamento ambiental municipal no Estado de Minas Gerais, 612**

*Guilherme M. de Castro*

**A Lei Complementar 140/2011 e os conflitos de competência entre entes municipais e estaduais, 630**

*Ricardo Carneiro*

*Ana Carolina di Oliveira*

**Licenciamento ambiental pelos entes federativos à luz da Lei Complementar nº 140/2011: panorama da municipalização e da utilização dos recursos da TCFA, 642**

*Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida*

*Rosana Maria de Macedo Borges*

**Federalismo cooperativo nas ações de gestão ambiental: o poder do Município no licenciamento e nas autorizações para a supressão e para o manejo de vegetação, 663**

*Édis Milaré*

*Lucas Tamer Milaré*

**A competência municipal na Lei Complementar 140/11 e a autorização para a supressão vegetal, 677**

*Curt Trennepohl*

*Terence Trennepohl*

**Competência municipal para autorizar a supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento com impacto local, 686**

*Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti*

*Flávia Castanheira do Nascimento*

**Quem deve licenciar o corte? o conflito entre a Lei de Competências Ambientais e a Lei da Mata Atlântica na competência para emissão de autorização de corte e supressão de vegetação, 697**

*Pedro de Menezes Niebuhr*

*Mateus Stallivieri da Costa*

**Interveniência dos Municípios no licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos: apontamentos à luz da Lei Complementar 140/2011, da Lei da Liberdade Econômica e de casos específicos, 713**

*Cristiane Jaccoud*

**Consórcios públicos como entes cooperativos para o exercício do licenciamento ambiental municipal, 739**

*Alexandre Waltrick Rates*

*Maykon Fagundes Machado*

**Regime jurídico dos consórcios públicos ambientais..... 753**

*Talden Farias*

*Arícia Fernandes Correia*

# Prefácio

Seguindo a tendência internacional (especialmente a partir da Conferência de Estocolmo), o Brasil inaugurou um novo momento em relação à proteção do meio ambiente, que teve como marco precursor a edição da Lei nº. 6.938, de 1981, que criou a Política Nacional do Meio Ambiente, recentemente comemorada por seus quarenta anos de existência. Entretanto, foi com a promulgação da Constituição brasileira de 1988 que a matéria passa a ter grande destaque no cenário nacional.

A Carta de 1988 é tida como uma das mais completas do mundo, ao dedicar capítulo próprio ao meio ambiente. Apesar de contemplar diversos dispositivos sobre matérias de natureza processual, penal, econômica, sanitária, tutela administrativa, além de normas atributivas de competência legislativa, pairavam dúvidas sobre o exercício de ações administrativas (competência executiva), como por exemplo para o deferimento da licença ambiental, consoante a previsão expressa no artigo 23 (competência comum em matéria ambiental).

Questões como a acima mencionada, propiciava grandes problemas para o empresariado no país, pois pairavam dúvidas sobre qual órgão deveria se dirigir para o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade potencialmente poluidora. Algumas empresas chegavam a promover o licenciamento ambiental nos três níveis da federação para evitar – ou, ao menos, minimizar – os riscos e custos decorrentes de multas, embargos administrativos, além de longos litígios judiciais.

Havia um consenso entre estudiosos e os profissionais que atuam no Direito Ambiental, antes da edição da Lei Complementar n. 140/2011, que o país precisava ter uma definição do Poder Legislativo – e não do Poder Judiciário, como acontecia, muitas vezes de forma inadequada, sobre as competências dos entes federados em matéria ambiental (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O caminho mais eficaz, então apontado para a solução dessa questão, seria a regulamentação do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988 que outorga competência comum a todos os entes federados para adotar ações necessárias à proteção do meio ambiente. Após 23 anos da promulgação da Constituição brasileira, foi publicada em 08 de dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 140 que fixou normas para a cooperação nas ações administrativas decorrentes do exercício dessa competência relativa à proteção do meio ambiente.

Com a edição da referida lei, que era muito aguardada no meio jurídico e empresarial, a pergunta que comumente se apresentava era se a mesma possuía os elementos necessários para equacionar as dúvidas e reduzir riscos e litígios acerca dos limites de atuação dos órgãos ambientais brasileiros, de modo a trazer certa segurança jurídica aos empreendedores ao submeterem seus empreendimentos e atividades ao complexo processo administrativo composto de tríplice licenciamento ambiental.

Os objetivos apresentados na norma legal, com destaque para a eficiência, atacaram pontos nevrálgicos: a falta de uma postura cooperativa, consensual e transparente entre os próprios órgãos ambientais e entre estes e os empreendedores; e a ausência da análise objetiva dos custos e benefícios (equilíbrio entre desenvolvimento e preservação). Do mesmo modo, a harmonização de políticas administrativas para se evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições; e a garantia de uniformidade da política ambiental nacional, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

Com efeito, mais de 10 (dez) anos se passaram desde a edição da Lei Complementar 140/2011, sendo certo que são observados resultados satisfatórios, porém outros nem tanto. Apesar de a norma não ter resolvido todos os problemas vivenciados por aqueles que militam na área do Direito Ambiental, serviu para balizar importantes princípios da ação estatal.

A obra intitulada *10 anos da Lei Complementar 140: desafios e perspectivas*, coordenada pelo querido amigo e grande pesquisador, o Prof. Dr. Talden Farias, se propõe a analisar os principais aspectos da referida Lei na última década. Além dos temas riquíssimos que foram colecionados neste livro comemorativo, ganha relevo a qualidade das autoras e autores, grandes referências do direito ambiental brasileiro.

Por fim, devo registrar a alegria e honra em ter sido convidado para escrever estas linhas introdutórias nesta que será, em pouco tempo, obra de referência e obrigatória para a literatura jurídica ambiental nacional.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

SIDNEY GUERRA  
Professor Titular UFRJ  
[sidneyguerra@direito.ufrj.br](mailto:sidneyguerra@direito.ufrj.br)